

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, compareceu à sede da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, conforme os termos do Edital n. 41/2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 2.790, de 19 de agosto de 2019, o Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, acompanhado da Secretária da Corregedoria Regional, Claudia Giseli Vilela Marques, e da servidora Maria de Lourdes Martins Freitas, para os procedimentos da Correição Ordinária. Foram cientificados da realização da correição os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul, Subseções de Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia, e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor expôs os critérios para a realização da correição, declarando abertos os trabalhos. Com base nas informações prestadas pela Unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A Unidade tem como Titular o Juiz Júlio César Bebbler, auxiliado pelo Juiz do Trabalho Substituto, Mário Luiz Bezerra Salgueiro. **2. VITALICIAMENTO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Atualmente não há juízes vitaliciandos atuando na Unidade. **3. JUIZ TITULAR. RESIDÊNCIA. SEDE DA JURISDIÇÃO.** O Juiz Titular reside em Campo Grande, sede da jurisdição. **4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** O Quadro de Pessoal é integrado por 10 (dez) servidores: Ângela Saara Martins (cedida pelo Município de Maracaju), Diretora de Secretaria; Gisele Ferraz de Araújo, Assistente de Diretor; Felipe Monteiro Zandona, Assistente de Juiz; Ronilson Bordin Taveira e Renata Genoud, Calculistas; Cláudia Fujie e Luciana Rodrigues dos Santos, Secretárias de Audiências; Cleide Pereira Aquino Padovani

(cedida pelo Município de Campo Grande), Assistente; Jeane Catelan Duncan, Analista Judiciária; e Tânia Gomes Rocha, Técnica Judiciária; e 3 (três) estagiários: José Eduardo Melo de Souza, Gabriel Ferreira Ribas e Victor Varella. **5. INSTALAÇÃO FÍSICA.** As instalações, de acordo com o Diretor da unidade, são excelentes.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. De acordo com os dados extraídos do sistema e-Gestão, no período de outubro de 2018 a agosto de 2019 a Unidade teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos remanescentes: **1.022** (mil e vinte e dois); processos recebidos: **1.013** (mil e treze); processos com sentença anulada/reformada/conversão de classe: **9** (nove); processos solucionados: **1.426** (mil, quatrocentos e vinte e seis); pendentes de solução: **586** (quinhentos e oitenta e seis); sentenças proferidas: **946** (novecentas e quarenta e seis); conciliações realizadas: **480** (quatrocentas e oitenta); e embargos de declaração julgados: **359** (trezentos e cinquenta e nove). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Execuções remanescentes: **2.254** (duas mil, duzentas e cinquenta e quatro); execuções iniciadas: **564** (quinhentas e sessenta e quatro); execuções encerradas: **701** (setecentas e uma); execuções pendentes de finalização: **2.160** (duas mil, cento e sessenta); e incidentes processuais julgados: **106** (cento e seis). **6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT) tomados aleatoriamente e por amostragem: **1991:** 0182900-69.5.24.0002; **1995:** 0060700-21.5.24.0002; **2011:** 0000977-12.5.24.0002; **2013:** 0024397-75.5.24.0002, 0024003-68.5.24.0002, 0001228-59.5.24.0002, 0024023-59.5.24.0002, 0000621-46.5.24.0002 e 0024047-87.5.24.0002; **2014:** 0024945-66.5.24.0002, 0025444-50.5.24.0002, 0025309-38.5.24.0002, 0026054-18.5.24.0002, e 0024169-66.5.24.0002; **2015:** 0025728-24.5.24.0002, 0024860-46.5.24.0002, 0024041-12.5.24.0002, 0024379-83.5.24.0002, 0025558-52.5.24.0002 e 25754-22.5.24.0002 ; **2016:** 0025056-79.5.24.0002, 0024952-87.5.24.0002, 0024451-36.5.24.0002, 0025693-30.5.24.0002 e 25135-58.5.24.0002, 0024794-32.5.24.0002; **2017:** 0024496-06.5.24.0002, 0024525-56.5.24.0002, 0024010-21.5.24.0002, e 0025720-76.5.24.0002; **2018:** 0024131-15.5.24.0002,

0024147-66.5.24.0002, 0024199-62.5.24.0002, 0024627-44.5.24.0002 e 0024858-71.5.24.0002; 2019: 0024599-42.5.24.0002, 0024587-28.5.24.0002, 0024130-93.5.24.0002, 0024120-49.5.24.0002 e 0024393-28.5.24.0002; **6.4. PRAZOS MÉDIOS.** Fonte de informações: Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIAS.** Prazos médios para realização das audiências, no período de outubro de 2018 a agosto de 2019: **RITO SUMARÍSSIMO:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **147** (cento e quarenta e sete) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial, **104** (cento e quatro) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução, **63** (sessenta e três) dias; e da conclusão até a prolação da sentença, **31** (trinta e um) dias; **DEMAIS PROCESSOS:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **502** (quinhentos e dois) dias, sendo: do ajuizamento da ação à audiência inicial, **118** (cento e dezoito) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução, **306** (trezentos e seis) dias; e da conclusão até a prolação da sentença, **41** (quarenta e um) dias. **6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.** Prazo médio para realização das execuções: **1.648** (mil, seiscentos e quarenta e oito) dias. **6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios, conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: 9 (nove) dias; conclusão ao Juiz: 18 (dezoito) dias; despachos: 3 (três) dias; expedição: ofícios: 10 (dez) dias; notificações/intimações: 2 (dois) dias; editais: 9 (nove) dias; cartas precatórias: 40 (quarenta) dias; alvarás: 2 (dois) dias mandados: 7 (sete) dias; distribuição de mandados: 2 (dois) dias; e cumprimento de mandados: 30 (trinta) dias. **6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019.** Quantidade de processos solucionados por magistrado: Júlio César Bebber: **49** (quarenta e nove); Ana Paola Emanuelli Pegolo dos Santos: **1** (um); Boris Luiz Cardozo de Souza: **6** (seis); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: **3** (três); Déa Marisa Brandão Cubel Yule: 2 (dois); Denilson Lima de Souza: **42** (quarenta e dois); Fabiane Ferreira: **3** (três); Geraldo Furtado de Araújo Neto: **1** (um); Gustavo Doreto Rodrigues: **1** (um); Izidoro Oliveira Paniago: **2** (dois); Keethlen Fontes Maranhão: **2** (dois); Mara Cleusa Ferreira Jeronymo: **531** (quinhentos e trinta e um); Márcio Alexandre da

Silva: **8** (oito); Mário Luiz Bezerra Salgueiro: **769** (setecentos e sessenta e nove) e Mauricio Sabadini: 1 (um).

6.6. CONSERVAÇÃO E ORDENAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS. A conservação e a ordenação dos autos físicos estão em conformidade com os padrões recomendados nos Provimentos da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6.7. PAUTA DE AUDIÊNCIAS. As audiências são designadas conforme o acervo dos juízes.

a) Juiz Auxiliar Mário Luiz Bezerra Salgueiro: audiências designadas para o período matutino, de segunda-feira à quinta-feira, distribuídas da seguinte forma: 2(duas) audiência de encerramento de instrução, início às 8h58min, com 1(um) minuto de intervalo; 3(três) audiências de conciliação, início às 9h, com intervalo de 5(cinco) minutos. O horário de 9h10min é preferencialmente destinado a processo na fase de execução; 2(duas) audiências unas (sumaríssimo), com início às 9h15min e intervalo de 15(quinze) minutos; 3(três) instruções, início às 9h45min, com intervalo de 30(trinta minutos). O magistrado avalia a necessidade de pautas especiais;

b) Juiz Titular Júlio César Bebbber retornou ao exercício de suas atividades na Unidade em 1º/8/2019, assumindo a pauta da Juíza Mara Cleusa Ferreira Jeronymo: audiências designadas para o período vespertino nas segundas, quartas e quintas-feiras, distribuídas da seguinte forma: 2(duas) audiências de encerramento de instrução, início às 13h23min, com intervalo de 1(um) minuto, 4(quatro) conciliações, início às 13h25min, com intervalo de 5(cinco) minutos, 2(duas) audiências unas, início às 13h45min, com intervalo de 15(quinze) minutos, 3(três) audiência de instrução, início às 14h15min, com intervalo de 30(trinta) minutos. Nos meses em que há necessidade há inclusão de conciliações em pauta especial (pautão). A Unidade tem **audiências iniciais** agendadas até outubro/2019, **audiências unas** até outubro/2019, **audiências de instrução** até dezembro/2019 e **audiências de encerramento de instrução** até outubro/2019. No período correicionado foram realizadas **1.285** (mil, duzentas e oitenta e cinco) audiências.

7. ARRECADAÇÃO TOTAL DA VARA NO ANO DE 2018.

7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. R\$ 35.021.957,98

(trinta e cinco milhões, vinte e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). **7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** R\$ 2.940.462,26 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta dois reais e vinte e seis centavos). **7.3. IMPOSTO DE RENDA.** R\$ 178.957,22 (cento e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos). **7.4. CUSTAS PROCESSUAIS.** R\$ 417.393,61 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos). **7.5. MULTAS.** R\$ 0 (zero). **8. OBSERVAÇÕES.** Durante a correição foi observado: **a)** nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo as audiências são UNAS e as sentenças não são líquidas; **b)** não há processos aguardando julgamento na Unidade com prazos vencidos; **c)** os seguintes processos constavam no Relatório de carga vencida do Sistema Judice: **0149700-85.2002.5.24.0002, 0191000-22.2005.5.24.0002 e 0019200-81.2009.5.24.0002;** **d)** existiam 26 (vinte e seis) processos aguardando apenas a realização da audiência de encerramento da instrução processual, sendo que a mais longínqua delas estava designada para outubro/2019; **e)** verificou-se a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos: **RTOrd 0024945-66.2014.5.24.0002: permaneceu sem movimentação aguardando cumprimento de mandado de execução, de 10 de março a 23 de agosto de 2019, quando houve despacho determinando que o Oficial de Justiça informasse acerca do cumprimento do mandado;** **RTOrd 0025056-79.2016.5.24.0002:** processo com acordo homologado e com a última parcela em 21/3/2019. Foi determinada a comprovação das custas e demais despesas processuais pelo réu em 5 (cinco) dias após o cumprimento integral do acordo. Somente no dia 27/8/2019 o processo foi movimentado, com a juntada dos cálculos previdenciários; **RTOrd 0024496-06.2017.5.24.0002:** Foi homologado acordo em 5/12/2018, com a última parcela para pagamento em 20/2/2019. Foi determinada a comprovação do pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo; Após solicitação da equipe correicional, os autos foram conclusos, proferido despacho e movimentado o

processo; **RTSum 0024397-75.2013.5.24.0002**: processo pendente de decisão de exceção de pré-executividade. Em 15/10/2018 foi proferido despacho admitindo a exceção de pré-executividade e determinado que o exeqüente oferecesse contrariedade. Em 7/11/2018 houve manifestação do exeqüente. Em 3/12/2018 os autos foram conclusos para decisão da exceção de pré-executividade. Em 8/3/2019 foi encerrada a conclusão anteriormente realizada e feita nova conclusão. Em 20/3/2019 foi outra vez encerrada a conclusão e em 25/3/2019 retornaram conclusos para decisão da exceção de pré-executividade; **RTOrd 0000977-12.2011.5.24.0002**: processo pendente de decisão dos embargos de declaração, desde 21/3/2019. Em 10/3/2019 foi prolatada sentença de embargos à execução. No dia 19/3/2019 houve apresentação de embargos de declaração e em 21/3/2019 os autos foram conclusos para julgamento dos embargos; **RTOrd 0025444-50.2014.5.24.0002**: processo pendente de movimentação desde 1º/4/2019. No dia 28/1/2019 houve determinação de vistas às partes para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo perito contador. Em 8/2/2019 foi apresentada a manifestação e em 1º/4/2019 foi realizada a conclusão para decisão de impugnação aos cálculos. **RTSum 0024525-56.2017.5.24.0002**: em 21/3/2019 houve determinação de realização de diligências aos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD, ANOREG e INFOJUD. Em 9/4/2019 foi realizado Bacen-Jud, que restou negativo. Em 25/4/2019 houve certidão informando os resultados negativos das consultas ao INFOJUD e ao RENAJUD. Somente em 3/9/2019 foi certificada a resposta negativa da diligência aos cartórios de registros de imóveis; **RTOrd 0024131-15.2018.5.24.0002**: em 27/5/2019 houve determinação de realização de diligências aos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD e CERI (Central Eletrônica de Registro de Imóveis). Somente em 29/8/2019 foi realizado o Bacen-Jud que restou negativo. Após solicitação da equipe correicional foram realizadas e certificadas as diligências ao RENAJUD, INFOJUD e CERI; **RTSum 0025728-24.2015.5.24.0002**: não constava dos autos a comprovação do cumprimento do despacho proferido em 14/5/2019, determinando à Secretaria a expedição de ofício eletrônico para a realização de protesto extrajudicial em

face da executada; Após solicitação da equipe correicional foi expedida Certidão de Crédito Trabalhista para remessa ao respectivo Cartório de Protesto Judicial; **RTOrd 0024003-68.2013.5.24.0002**: no dia 15/2/2019 foi determinada a expedição de carta precatória executória somente em 28/5/2019 foi expedida e encaminhada ao juízo deprecado em 6/6/2019; **RTSum 0024860-46.2015.5.24.0002**: em 20/3/2019 houve determinação de realização de diligências aos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD e CERI (Central Eletrônica de Registro de Imóveis). Em 9/4/2019 foi realizado Bacen-Jud, que restou negativo. Em 25/4/2019 for certificado o resultado negativo das diligências ao INFOJUD e RENAJUD e somente em 3/9/2019 foi certificada a diligência negativa à Central Eletrônica de Registro de Imóveis; **RTOrd 0024147-66.2018.5.24.0002**: em 26/2/2019 houve determinação de realização de diligências aos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD, ANOREG e INFOJUD. Em 11/3/2019 foi realizado o Bacen-Jud e em 8/4/2019 foi certificado o resultado negativo das diligências ao RENAJUD e INFOJUD. Somente no dia 27/8/2019 foi expedida certidão com o resultado da diligência à Central Eletrônica de Registro de Imóveis; **RTOrd 0001228-59.2013.5.24.0002**: em 13/2/2019 houve determinação de realização de diligência ao sistema BACEN-JUD, expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito e ao cartório para fins de protesto da decisão judicial. No dia 1º/3/2019 foi certificada a diligência infrutífera do BACEN-JUD e em 13/3/2019 foi expedido ofício ao CERASA, somente em 4/9/2019 foi realizada atualização de cálculo e em 6/9/2019 expedida Certidão de Crédito Trabalhista para remessa ao respectivo Cartório de Protesto Judicial; **RTOrd 0024952-87.2016.5.24.0002**: em 3/4/2019 houve determinação de realização de diligências aos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD e ANOREG. Em 9/4/2019 foi realizado Bacen-Jud, que restou negativo. Em 26/4/2019 foram certificados os resultados negativos das diligências ao INFOJUD e RENAJUD. Após solicitação da equipe correicional foi expedida certidão com os resultados das diligências aos cartórios de registros de imóveis; **ExProvAS 0024627-44.2018.5.24.0002**: foi

apresentada impugnação ao cálculos de liquidação em 13/3/2019. Em 15/4/2019 foi encerrada a conclusão e em 3/5/2019 foi novamente realizada conclusão para decisão de impugnação aos cálculos, ficando desde então sem movimentação; **RTSum 0024041-12.2015.5.24.0002**: não constava dos autos o cumprimento da diligência determinada em 8/4/2019 acerca dos meios necessários para efetivação de protesto da sentença no cartório competente. Após solicitação da equipe correicional foi expedida Certidão de Crédito Trabalhista para remessa ao respectivo Cartório de Protesto Judicial; **RTOrd 0024023-59.2013.5.24.0002**: em 14/5/2019 foram julgados embargos à execução, com determinação de encaminhamento dos autos ao perito para as adequações pertinentes. Em 6/6/2019 foram interpostos embargos de declaração. Os autos foram conclusos em 7/6/2019 para julgamento dos embargos. Em 22/6/2019 o perito apresentou o laudo retificado; **RTOrd 0024379-83.2015.5.24.0002**: em 30/10/2018 foi determinada a inclusão de dados da executada no BNDT, bem como a intimação do exequente para manifestar sobre a impugnação do executado. Em 9/11/2018 foi apresentada a impugnação. Em 29/11/2018 foi realizada conclusão para julgamento de embargos à execução, encerrada em 16/5/2019 e realizada conclusão para julgamento geral; **RTSum 0024010-21.2017.5.24.0002**: em 29/1/2019 a parte foi cientificada da certidão aposta pela Secretaria em 25/1/2019 informando constar pendente de julgamento agravo de instrumento interposto pela executada no processo de recuperação judicial em trâmite no Juízo Cível. Após solicitação da equipe correicional os autos foram conclusos, proferido despacho e expedida notificação; **ExFis 0024451-36.2016.5.24.0002**: em 7/6/2018 foi determinada a suspensão dos autos pelo prazo de 6 meses. Somente em 21/8/2019 foi aposta certidão de decurso de prazo e movimentado o processo; **RTOrd 0182900-69.1991.5.24.0002**: em 20/3/2019 houve determinação de realização de diligências aos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD, expedição de Ofício ao SPC e SERASA e intimação do exequente para requerer o que entendesse de direito. Foram realizadas as diligências e expedido o ofício. As diligências restaram

infrutíferas. Os autos encontram-se aguardando cumprimento de diligência desde 19/7/2019. O exequente não foi intimado do despacho de 20/3/2019. Após solicitação da equipe correicional foi expedida a intimação; **RTOrd 0060700-21.1995.5.24.0002**: não constava dos autos o cumprimento do despacho proferido em 15/5/2019 determinando o acesso ao CCS - BACEN e intimação do exequente relativamente às informações obtidas. Após solicitação da equipe correicional foi expedida certidão com a diligência ao CCS; **RTOrd 0000621-46.2013.5.24.0002**: não consta dos autos o cumprimento do despacho de 24/4/2019 que determinou a renovação da diligência ao Bacen-Jud e utilização dos convênios disponíveis para busca dos endereços atuais dos sócios. Após solicitação da equipe correicional foi juntada planilha de atualização do débito exequendo e realizada a diligência ao Bacen-Jud; **RTOrd 0024858-71.2018.5.24.0002**: foi realizada audiência de instrução no dia 13/8/2019, na qual registrou-se que as partes declararam não possuir outras provas e que as razões finais seriam apresentadas no prazo de cinco dias. Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 9/9/2019, dispensando o comparecimento das partes; **RTSum 0024599-42.2019.5.24.0002**: foi realizada audiência inicial em 22/8/2019, na qual registrou-se a concessão de vista ao autor da contestação, sob pena de preclusão e que as partes declararam não possuir outras provas a produzir. Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 17/10/2019, dispensando o comparecimento das partes; **0025309-38.2014.5.24.0002**: aguardando cumprimento da parte final do despacho de 14/6/2019 que determinou a atualização do débito e diligências aos sistemas BACEN-JUD, CERI e INFOJUD; **RTOrd 0025558-52.2015.5.24.0002**: aguardando o cumprimento do despacho de 18/6/2019 que determinou a renovação da diligência ao BACEN-JUD; **RTOrd 0026054-18.2014.5.24.0002**: aguardando cumprimento do despacho proferido em 24/6/2019 determinando diligência ao o CCS - BACEN; **RTOrd 0024047-87.2013.5.24.0002** aguardando cumprimento do despacho proferido 24/6/2019 determinando diligência ao o CCS - BACEN; **RTSum 0025135-58.2016.5.24.0002**: em 3/7/2019 foi concluso

para julgamento da Exceção de Pré-Executividade, ficando desde então sem movimentação; **RTOrd 0024169-66.2014.5.24.0002**: permanece sem movimentação desde 14/6/2019 aguardando certidão de decurso de prazo e prosseguimento; **ConPag 0024120-49.2019.5.24.0002**: a expedição da Carta Precatória Notificatória determinada no despacho de 10/6/2019 foi realizada somente no dia 3/9/2019; **RTOrd 0024794-32.2016.5.24.0002**: permanece sem movimentação desde 9/7/2019, aguardando expedição de ofício conforme determinado no despacho proferido na referida data; **f)** os Juízes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios, (Recomendação TRT24/SECOR n.4/2008, I); **g)** a intimação da União, nos processos físicos, quando da realização de acordo, é realizada por malote no fim do prazo para cumprimento, quando determinada em sentença, é realizada a intimação via postal; nos processos eletrônicos é realizada via sistema; **h)** nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade; **i)** são atendidos os procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Prov. 8/2008); **j)** nos processos examinados, verificou-se a certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado da sentença, inclusive com lançamento no sistema informatizado, em cumprimento ao Provimento nº 1/2009; **k)** na liquidação de sentença, os cálculos são elaborados pelas partes, em observância a nova regra estabelecida pela reforma trabalhista; **l)** a citação na fase de execução é dirigida ao advogado do devedor; **m)** o Juízo não aplica a regra constante no art. 523, § 1º, do CPC; **n)** não efetuado o pagamento, procede-se imediatamente à expedição de ofício eletrônico ao BACEN-JUD. Com a reforma trabalhista, a Vara não inicia de ofício a execução. Contudo, quando é requerida pela parte interessada, a Unidade utiliza os convênios disponibilizados; **o)** a Diretora de Secretaria informou que para agilizar a execução são utilizados os convênios INFOJUD, BACEN, JUCEMS, CERJ, ARISP, RENAJUD, DETRAN, CCS, PROTESTO-JUD, INFOSEG e SIEL; **p)** nos processos em fase de cumprimento de sentença, é realizado diariamente o controle sobre os valores bloqueados via BACEN-JUD; **q)** no caso de penhora, a

intimação do devedor é feita na pessoa de seu procurador, em caso de penhora de bens por oficial de justiça o devedor é intimado pessoalmente. Na penhora de bens móveis faz-se o imediato desapossamento com a remoção do bem constrito; os bens penhorados são levados a leilão por leiloeiro oficial; a execução provisória caminha até a liberação de valores incontroversos; **r)** a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora é realizada com observância do artigo 855-A da CLT, com a inclusão dos sócios no pólo passivo da ação e a devida alteração dos registros cadastrais, sendo citados pessoalmente, via postal ou mandado; **s)** imediatamente após a liquidação da sentença, em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, há a liberação do respectivo montante, de ofício, em favor do credor; **t)** a Unidade inclui processos em fase de execução na pauta de conciliação, independentemente de requerimento das partes e segundo informações da Diretora de Secretaria a Unidade adota medidas que objetivam maior efetividade e celeridade em processos na fase de execução, tais como: parcelamento da execução (artigo 916 do CPC), busca de todos os meios disponíveis para efetivação da penhora, remoção dos bens e indisponibilidade permanente de bens. Participou da **Semana Nacional da Conciliação** (promovida pelo Conselho Nacional de Justiça no período de **5 a 9/11/2018**), tendo homologado 11 (onze) acordos na fase de conhecimento e 2 (dois) acordos na fase de execução; e da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no período de **27/5/2019 a 31/5/2019**), tendo homologado 3 (três) acordos na fase de conhecimento e 1 (um) na fase de execução; **u)** verificou-se a **redução** no número de processos pendentes de solução, em relação ao período da correição anterior, de **1.022** (mil e vinte e dois), em setembro de 2018, para **586** (quinhentos e oitenta e seis) em agosto de 2019, bem como a **diminuição** de processos com execuções pendentes de finalização, no mesmo interregno, de **2.254** (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro) para **2.160** (dois mil, cento e sessenta); **v)** a Unidade possui **553**

(quinhentos e cinquenta e três) processos em arquivo provisório e realiza revisão periódica dos feitos em execução; **w)** os processos arquivados provisoriamente são precedidos de certidão constando o esgotamento dos meios de coerção do executado; **x)** constatou-se o cumprimento da Recomendação Conjunta GP.CGJT. 1/2011, referente às ações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho; da Recomendação Conjunta 2/GP.CGJT de 28/10/2011, de encaminhamento à PGF/MS de cópia das sentenças em que o empregador foi considerado responsável civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; e o cumprimento da Recomendação Conjunta GP.CGJT. 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho à Superintendência Regional do Trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; **y)** a Vara procede à verificação e baixa dos processos que retornam do TST, via sistema e-remessa; **z)** de acordo com informações da Diretora de Secretaria os juízes comparecem diariamente na Unidade; **aa)** a Vara adota as práticas de gestão e educação ambiental: reutilização de papéis como rascunho, eliminação do uso de copos descartáveis e adesão ao programa de Reciclagem; **ab)** a Diretora de Secretaria informa que a Unidade realiza reuniões periódicas destinadas a orientação dos servidores sobre o e-Gestão, IGEST, estudo de normas de atos que regem o PJE e plantão de dúvidas acerca de atos executórios.

9. RECOMENDAÇÕES.

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE QUE:** **a) adote providências** em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de 147 (cento e quarenta e sete dias) dias, muito distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; **b) promova a**

movimentação dos processos nos quais constatou-se a tramitação paralisada e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Secretaria da Corregedoria, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos seguintes processos: RTSum 0024397-75.2013.5.24.0002, RTOrd 0000977-12.2011.5.24.0002, RTOrd 0025444-50.2014.5.24.0002, ExProvAS 0024627-44.2018.5.24.0002, RTOrd 0024023-59.2013.5.24.0002, RTOrd 0024379-83.2015.5.24.0002, RTOrd 0025309-38.2014.5.24.0002, RTOrd 0025558-52.2015.5.24.0002, RTOrd 0026054-18.2014.5.24.0002, RTOrd 0024047-87.2013.5.24.0002, RTSum 0025135-58.2016.5.24.0002, RTOrd 0024169-66.2014.5.24.0002 e RTOrd 0024794-32.2016.5.24.0002; **c) reduza** o prazo para cumprir as determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na Unidade, conforme se identifica nos processos relacionados na alínea "e" do item anterior; **d)** promova as medidas e diligências necessárias para a devolução/baixa dos processos em carga com prazos vencidos discriminados na alínea "b" do item anterior e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente ata, informe à Secretaria da Corregedoria sobre a devolução/baixa dos processos; **e) evite** marcação de audiência de encerramento de instrução nos casos em que, por ocasião da realização da audiência de instrução, houve registro de que as partes não possuem outras provas a produzir, apenas sendo concedido prazo para manifestação ou apresentação de razões finais. Nessas circunstâncias, após o prazo conferido, o poderá ser imediatamente conclusivo para julgamento, não havendo necessidade de designação de audiência para encerramento da instrução como foi constatado, nos processos RTOrd 0024858-71.2018.5.24.0002 e RTSum 0024599-42.2019.5.24.0002; **10. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS.** O Desembargador Corregedor registra: **a)** o cumprimento pela Vara das Metas 1 e 2 ; **Meta 1** - julgou mais de 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano de 2018 (atingiu o índice de **185,60%**); **Meta 2**- julgou mais de 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 (atingiu o índice de 105,49%). O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelo adimplemento das mencionadas Metas; **b)** a Unidade alcançou as

seguintes colocações nos 5 (cinco) últimos relatórios do **IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) divulgados: **b.1) IGest Geral: período de referência: 1/7/2017 a 30/6/2018: IGest Geral: 1.215^a** colocação entre as 1.568 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 19^a** colocação entre as 26 Varas; **b.2) período de referência: IGest Geral: 1º/10/2017 a 30/9/2018: 1.171^a** colocação entre as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 20^a** colocação entre as 26 Varas; **b.3) período de referência: IGest Geral: 1º/1/2018 a 31/12/2018: 1.300^a** colocação entre as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 21^a** colocação entre as 26 Varas; **b.4) período de referência: IGest Geral: 1º/4/2018 a 31/3/2019: 1.254^a** colocação entre as 1.569 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 23^a** colocação entre as 26 Varas; **b.5) período de referência: IGest Geral: 1º/7/2018 a 30/6/2019 1.141^a** entre as 1.566 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 20^a** colocação entre as 26 Varas. **11. REGISTROS FINAIS.** O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz Júlio César Bebber, Titular da Unidade, com o Juiz do Trabalho Substituto, Mário Luiz Bezerra Salgueiro, com a Diretora de Secretaria, Ângela Saara Martins e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva. Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante o trabalho da correição. **12. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, Juiz Júlio César Bebber, Titular da 2^a Vara do Trabalho de Campo Grande, e por mim, Cláudia Giseli Vilela Marques, Secretária da Corregedoria Regional.

Desembargador Presidente e Corregedor

Juiz Titular da 2^a Vara do Trabalho de Campo Grande

Secretária da Corregedoria Regional